



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
03 / 02 / 26
ÀS 9:35 Horas
Ass: <i>[Signature]</i>

Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 02 de fevereiro de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 118, de 2025**, que “Inclui e revoga dispositivos na Lei Municipal nº 7.206, de 23 de setembro de 2025, que “Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências”.

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.

Bento Gonçalves, 02 de fevereiro de 2026.

[Signature]
Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

[Signature]
Dra. Patricia Brun Perizzolo
Advogado - OAB/RS nº 33.437
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

[Signature]
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE 2026.

Inclui e revoga dispositivos na Lei Municipal nº 7.206, de 23 de setembro de 2025, que “Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências”.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o §10, no art. 27, da Lei Municipal nº 7.206, de 23 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 (...)

(...)

§10. Os candidatos eleitos deverão demonstrar sua aptidão mental e psicológica por meio da Coordenação e Manutenção de Programas de Medicina e Segurança no Trabalho - SESMT, a fim de exercer plenamente a função, conforme especificado no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990, e nesta legislação municipal.

Art. 2º Fica incluído o art. 18-A, na Lei Municipal nº 7.206/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18-A. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, língua portuguesa e redação, todas em caráter eliminatório.

§1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 3º Fica incluído o art. 44-A, na Lei Municipal nº 7.206/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44-A. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes, como medida de proteção, sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.

§2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços socioassistenciais do município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

§3º Nas demais hipóteses, se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 4º Revoga-se os §1º e §2º, do art. 18, e §2º e §3º, do art. 44, todos da Lei Municipal nº 7.206, de 23 de setembro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
_____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal